



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 1550/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

CONTRATO Nº 047/2017

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, e em conformidade com o Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP
<b>NOME FANTASIA:</b>
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
<b>CNPJ:</b> 45.291.234/0001-73
<b>END.:</b> RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.
<b>CIDADE:</b> COLINA <b>ESTADO:</b> SÃO PAULO
<b>CEP:</b> 14770-000.
<b>TELEFONE (S):</b> (17) 3341-9444 <b>EMAIL:</b> gabinete@colina.sp.gov.br
<b>REPR:</b> DIAB TAHA.
<b>RG:</b> 14.874.734-SSP/SP
<b>CPF:</b> 046.443.668-03
<b>ENDER./DOMICILIO:</b> RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 56 – CENTRO
<b>CIDADE:</b> COLINA <b>ESTADO:</b> SÃO PAULO.

<b>CONTRATADA:</b>
<b>RAZ.SOC./NOME:</b> MISTURA LOUCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
<b>NOME FANTASIA:</b> Work Show - (Mistura Louca).
<b>CNPJ.:</b> 18.147.334/0001-58.
<b>ENDER./BAIRRO:</b> Rua 1005 – Qd. 06 Lt. 15, nº 50. <b>BAIRRO:</b> Setor Pedro Ludovico
<b>CIDADE:</b> GOIÂNIA.
<b>ESTADO:</b> GO.
<b>CEP:</b> 79002-010
<b>TELEFONE (S):</b> (62) 3241-7163. (62) 3241-7700. <b>Email:</b> contrato@workshow.com.br
<b>REPR. LEGAL/NOME:</b> WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
<b>CARGO:</b> REPRESENTANTE DA EMPRESA
<b>RG nº 1687206-SSP/GO.</b> <b>CPF Nº:</b> 509.357.121-00.
<b>ENDER./DOMICILIO:</b> Av. E, Nº 1470 - Edifício JK Business (sala 1601), - Jardim Goiás.
<b>CIDADE:</b> GOIANIA <b>ESTADO:</b> GOIÁS. <b>CEP:</b> 74810-030

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO





ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla sertaneja universitário **HENRIQUE & JULIANO** para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

**DATA:** 06 DE JULHO DE 2017 – quinta-feira

**LOCAL DO SHOW:** 40ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2017.

Recinto Dr. Mário de Felício – Rua Antonio Paulo de Miranda, s/nº – Centro.

**HOR. PREV. INICIO:** 23H00 HRS

**CIDADE:** COLINA- SP

**DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW:** 01h20 min.

**Cláusula Segunda** – A **CONTRATADA** receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$ 283.000,00 (Duzentos e oitenta e três mil reais)**, a ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

**Cláusula Terceira** – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

**Cláusula Quarta**– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

**Cláusula Quinta** –. A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L (4.65%), IRRF (1,5%)**, por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATANTE** assume o pagamento das despesas de:

- 1) Produção local;
- 2) Hospedagem;
- 3) Divulgação de evento;
- 4) Contratação de seguranças;
- 5) Camarim conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações rider técnico dos artistas.

**IMPORTANTE:** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar vans, carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.

**Cláusula Sétima** – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores,

2

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO





ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Prefeitura, Censura federal, Diversões Publicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

**Cláusula Oitava – A CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade publica, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

**Cláusula Nona – O não cumprimento** das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

**Cláusula Décima– A interrupção** do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

**Cláusula Décima - Primeira – Em caso** de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas clausulas, por qualquer das partes, o infrator pagara a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

**Cláusula Décima - Segunda – Será** de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao termino do show.

**Cláusula Décima - Terceira – A escolha** de repertorio a ser executado ficara ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

**Cláusula Décima - Quarta – As datas** da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresse assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

3



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

Colina (SP), 05 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA  
DIAB TAÇA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

MISTURA LOUCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
Wander Divino de Oliveira  
CPF nº 509.357.121-00  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 -

Nome:  
RG nº.:

Israel da Silva Nunes  
RG 23.226.160-x SSP/SP

2 -

Nome:  
RG nº.:

André Ricardo Sarti  
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP